

01-0010/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0010 / 2005	DE	2005
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0010 / 2005	DE	30/03/2005
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	TONINHO PAIVA
-------------	----------	---------------

EMENTA:	INSTITUI A RONDA NOTURNA NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
---------	---

--

ARQUIVADO EM / /

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 13:16:28

00000056237-82



CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 10/2005. DANIEL MARTINS GODOI



Câmara Municipal de São Paulo

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 do processo.

Nº 10 de 05

Adm. - 100.456

RE. 100.456

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Const. e Justiça

Adm. Pública

Fin. e Orçamento

[Signature]

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 0010/2005

Institui a Ronda Noturna nos cemitérios públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

VOLOTA A 2ª DISCUSSÃO

25 SET 2005

[Signature]

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica instituída a Ronda Noturna nos cemitérios públicos municipais.

Art. 2º - A Ronda noturna nos cemitérios deverá ser feita por, no mínimo, 2 (dois) guardas civil metropolitano por cemitério, todas as noites e durante todo o período noturno.

Parágrafo Único - Entende-se por período noturno as horas compreendidas entre as 19:00 horas da noite anterior até as 7:00 horas do dia seguinte.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

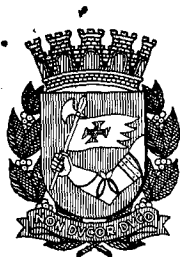
[Signature]
TONINHO PAIVA
Vereador

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

30 MAR 2005

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº 2	e folha de informação sob nº
03	05/04/05 - a (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha nº	02	do proc.
Nº	10	de 05

Adelina Cioara - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Destina-se o presente projeto de lei, a instituir ronda noturna nos cemitérios públicos municipais.

A Guarda Municipal destina-se, segundo disposto em nossa Lei Orgânica, à proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Os cemitérios públicos municipais, locais ermos no período noturno, têm se prestado à ação de grupos de marginais que se aproveitam do sossego para furtar partes de bens públicos municipais (portões de bronze, por exemplo) e, o que é pior, violar sepulturas em busca de objetos de valor, outros o consideram excelente local para fazerem uso de entorpecentes e tráfico de drogas, além de práticas sexuais.

De extrema necessidade, portanto, a instituição da chamada ronda noturna nos cemitérios municipais com a alocação de, pelo menos, 2 (dois) guardas civil metropolitano por cemitério, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-10 de 20 05 05 04 05 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL153/93, 124/93, 1065/97


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Coord. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça
19 4 05
.....
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 20/04/05 às 14:33
RF 11.130

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISOR DE EQUIPE
JURÍDICO
EM 25/4/05 às 16:30 HS
POR ALDO S. 26/4/05 = 14:50h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Anílio Miguel
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 3/5/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 04
Em 11/07/05

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	07	do	010/05
Processo nº	010/05		
Eduardo Viscancello Oliveira			
Reg. 40.343			

Impresso em 30/05/2015 00:00:00. fls. 6

16 - PAR
16- 0506/2005

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 010/2005.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa instituir ronda noturna nos cemitérios públicos municipais.

A ronda noturna que se pretende instituir seria realizada das dezenove horas às sete horas, por, no mínimo, dois guardas civis metropolitanos, em todos os cemitérios públicos municipais.

Nada obsta a tramitação desta propositura que tem nitido interesse local e encontra seu fundamento nos arts. 13, I, e 88 da lei Orgânica do Município. É tarefa própria da Guarda Civil Metropolitana a proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

O projeto encontra suporte de validade jurídica, também, no “Princípio da indisponibilidade do interesse público” que impõe à Administração o dever de agir no sentido da realização de seu dever que é o Bem Comum.

Assim sendo, diante do exposto esta Comissão de Constituição e Justiça se manifesta,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/6/05

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 2 / 05
página 175 coluna 2
Carimbo: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 22 / 2 / 05

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.130
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 04 / 08 / 05 às 12:00h

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
Em, 03 / 05 / 05
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seção Juntado nome desta prestação de contas, rubricado sob
Documento
folha nº -05- a)
02/09/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0823/2005

Autuado em 00/09/2015 00:00:00.
Folha nº 05 do fls. 8
Processo 10/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 10/05.

De autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, o presente projeto institui a Ronda Noturna nos cemitérios públicos municipais, a qual deverá ser realizada por, no mínimo, dois guardas civis metropolitanos por cemitério, todas as noites e durante todo o período noturno.

De acordo com a justificativa, objetiva-se evitar que marginais furem partes de bens públicos municipais, violem sepulturas em busca de objetos de valor ou façam uso de entorpecentes nos cemitérios públicos municipais.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31/08/05

Presidente

Relator

Trin Paiva

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 09 / 05
página 99 coluna 3ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 02 / 09 / 05

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

05/09/05 às 13 h 00

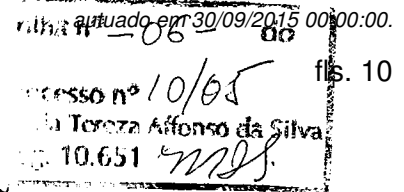
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WOF*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Alvin Carlos Nery
Para rejalar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 06/08/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Yosi Pállice
deferido na reunião ordinária de 05/10/05
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

RECEBIDO em 05/10/05
lucy 17h03

Segue *1* anexo *1* neste dia documentos *1*
e papel de *1* anexo rubrica *1* sob folha *1*
nº 06. — 1 —
Em: 16/11/05. *mys*
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Matéria PL 10/2005. DANIEL MARTINS GODOI

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL
18/11/2005
Folha(s) 69 de 100 (s) 1ª
Conferido por: Maria Tereza

ASP-21
São Paulo, 18/11/05
M. Silva

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

- “PL 10/2005, do Vereador TONINHO PAIVA (PR) Institui a ronda noturna nos cemitérios públicos municipais e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 10/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.